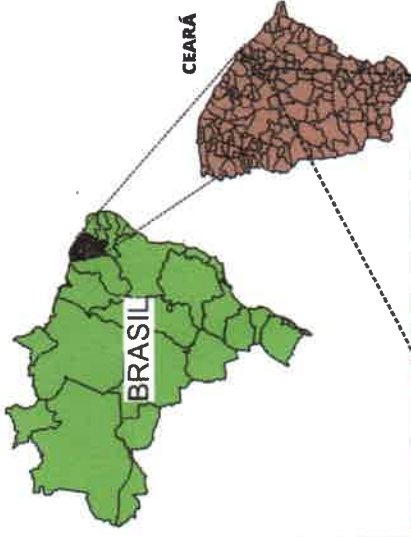


ROTA 13		
LOCALIDADE VARGEM QUEIMADA / CANAFISTULA / CANTO VERDE / BARRA DOS FRAZÕES / POÇO DA PEDRA / MASSAPÊ / FAZENDA ARARA / DISTRITO DE CAIO PRADO.		
TURNO: IDA MANHÃ - EXTENSÃO DA ROTA: 31,00 KM		
TURNO: VOLTA TARDE - EXTENSÃO DA ROTA: 31,00 KM		
REFERÊNCIA	COORDENADA X (UTM)	COORDENADA Y (UTM)
01	499059	9485893
02	501651	9485401
03	502581	9485369
04	501651	9485401
05	501609	9485278
06	502798	9484185
07	502164	9483626
08	502798	9484185
09	503526	9484663
10	502628	9485388
11	505519	9486215
12	505470	9486284
13	504662	9487322
14	504457	9487754
15	502763	9488679
16	504295	9489439
17	504457	9487754
18	504662	9487322
19	505153	9486697
20	505519	9486215
21	505567	9488984
22	506636	9485541

GEOLOCALIZAÇÃO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ROTA 12
TURNO KM
IDA TARDE 12,50
COORDENADA X Y
INICIO 516555 9485448
FINAL 506648 9485615

358
Página



ITAPIÚNA

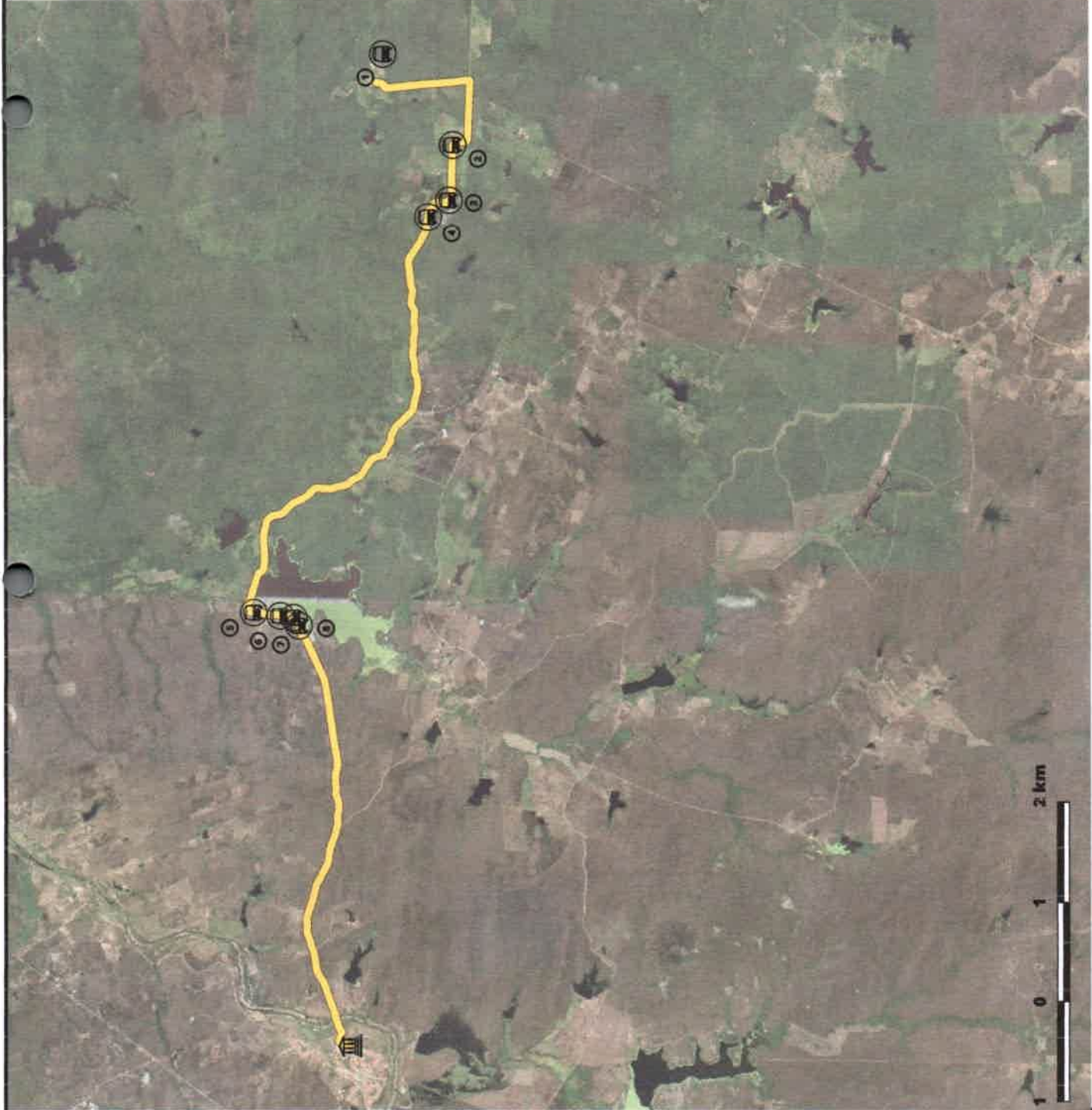
MAPEAMENTO DE ROTAS

DESENHO:

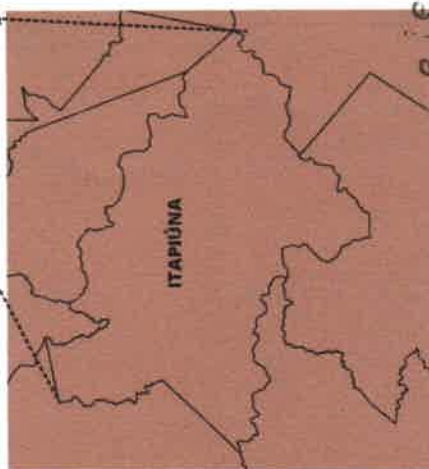
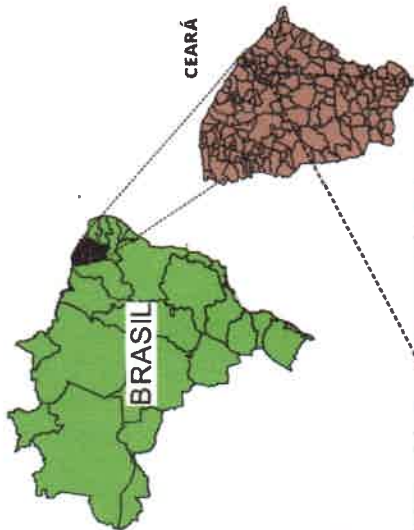
ROTA 12

DATA:
MAR/2023

BRANCHA:
ÚNICA



GEOLocalização MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ROTA 13
TURNO KM TURNO KM
IDA MANHÃ 31,00 VOLTA TARDE 31,00
COORDENADA X Y
INICIO 506636 948541
FINAL 499059 9485893



ITAPIÚNA

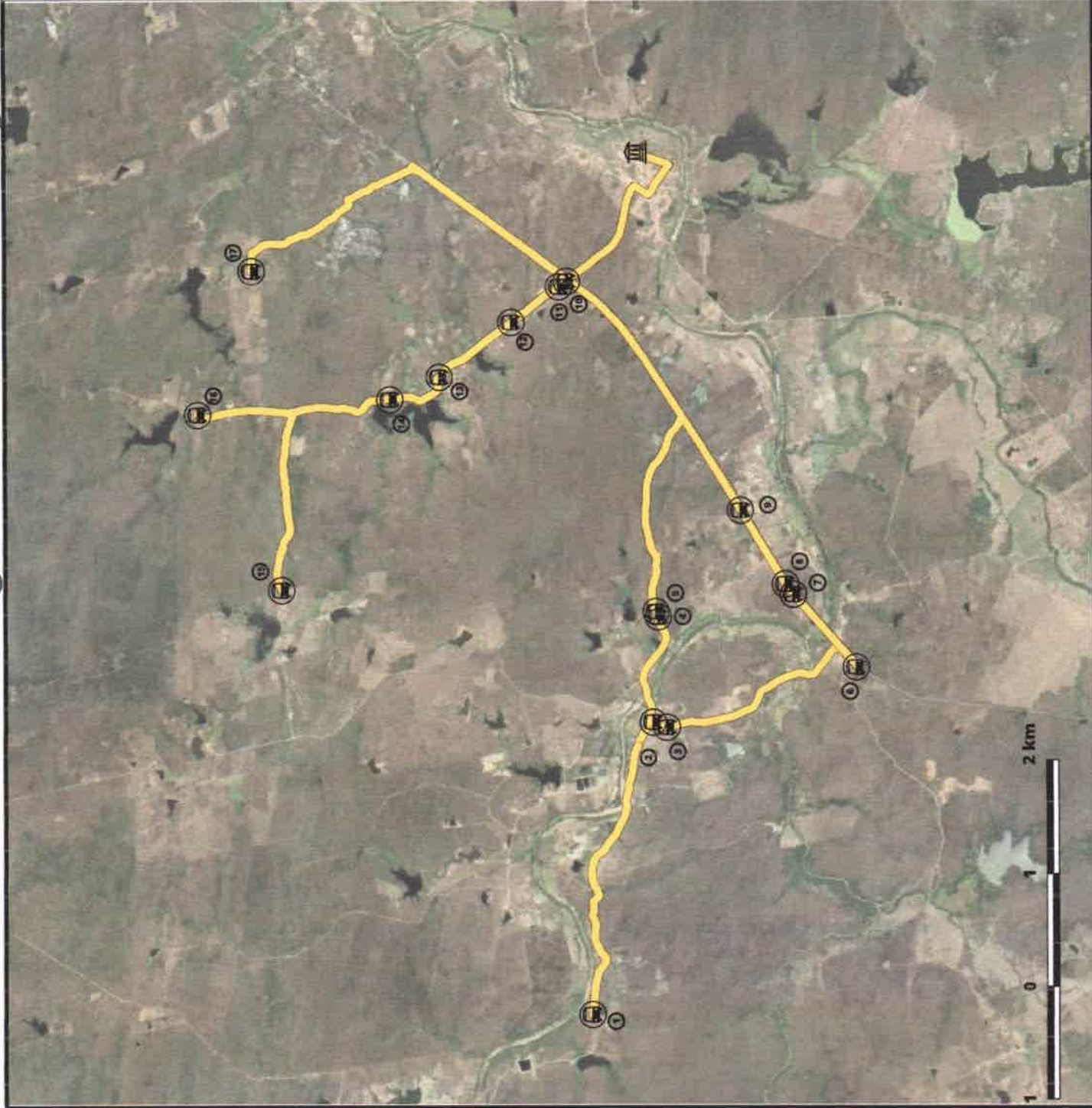
MAPEAMENTO DE ROTAS

ROTA 13

DESENHO:

DATA: MAR/2023

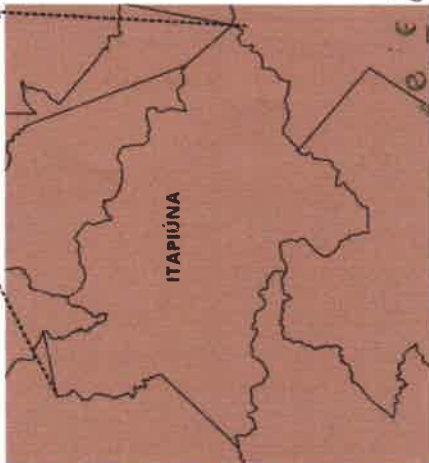
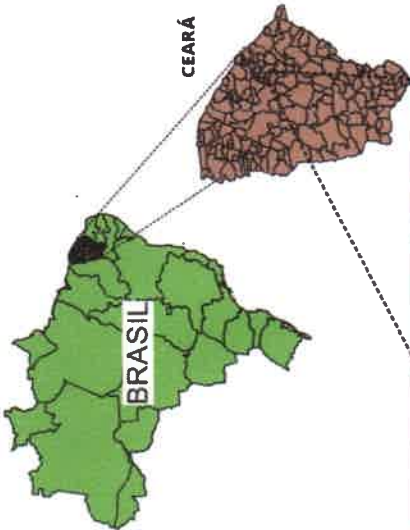
PRANCHA ÚNICA





ROTA 13		
DISTRITO DE CAIO PRADO / MASSAPÊ / CANTO VERDE / CE 060.		
TURNO: VOLTA MANHÃ - EXTENSÃO DA ROTA: 13,00 KM		
REFERÊNCIA	COORDENADA X (UTM)	COORDENADA Y (UTM)
01	506636	9485541
02	505519	9486215
03	505153	9486697
04	504662	9487322
05	504457	9487754
06	502628	9485388
07	503526	9484663
08	502887	9484257
09	502164	9483626
10	502798	9484185

GEOLOCALIZAÇÃO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA



361
Página

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ROTA 13
TURNO KM
VOLTA MANHÃ 13,00
COORDENADA X Y
INICIO 506636 9485541
FINAL 502798 9484185



ITAPIÚNA

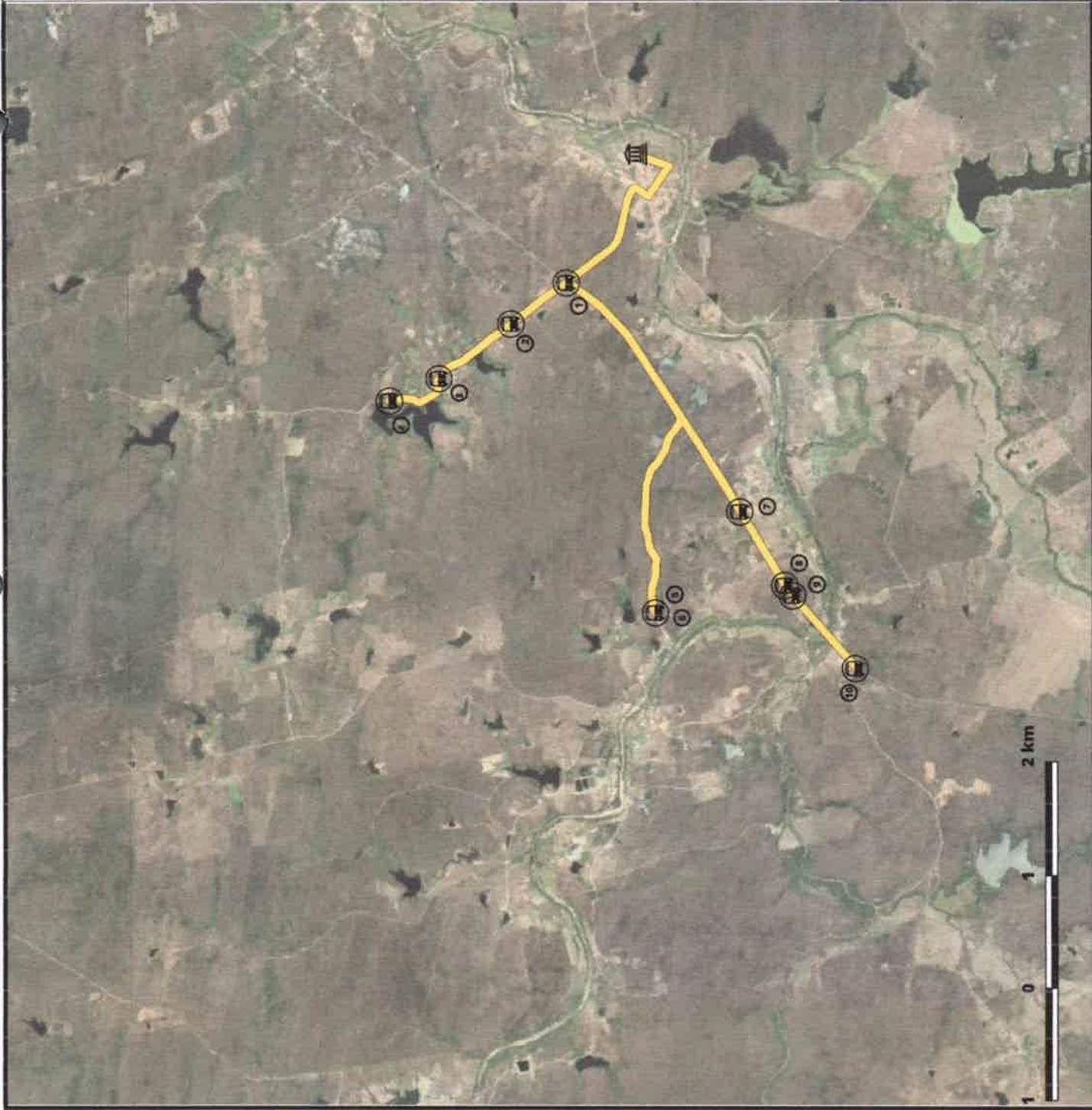
MAPEAMENTO DE ROTAS

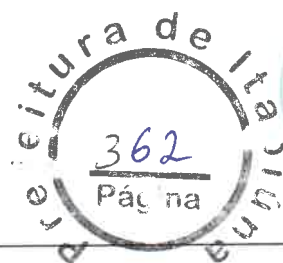
ROTA 13

DESENHO:

DATA: MAR/2023

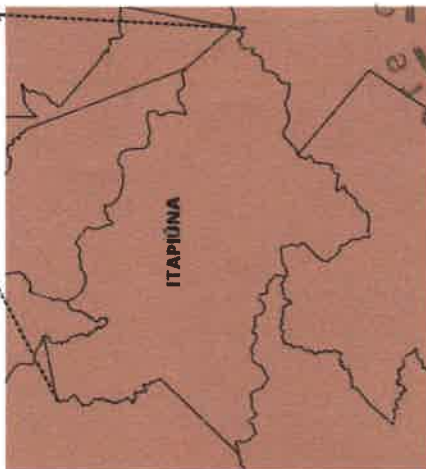
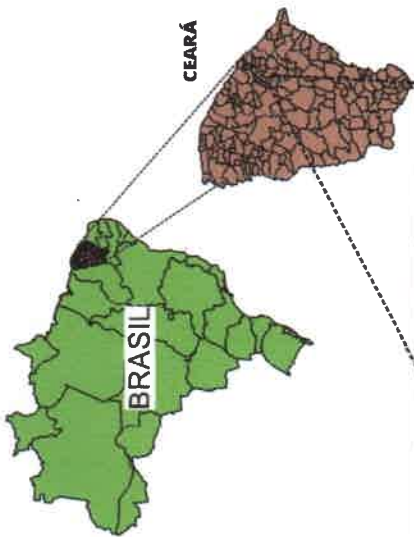
PRANCHAS: UNICA





ROTA 13		
CE 060 / DISTRITO DE CAIO PRADO.		
TURNO: IDA TARDE - EXTENSÃO DA ROTA: 5,00 KM		
REFERÊNCIA	COORDENADA X (UTM)	COORDENADA Y (UTM)
01	502164	9483626
02	502798	9484185
03	502887	9484257
04	503526	9484663
05	506636	9485541

GEOLOCALIZAÇÃO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA



363
Página

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ROTA 13
TURNO KM
IDA TARDE 5,00
COORDENADA X Y
INICIO 502164 9483626
FINAL 506636 9485541



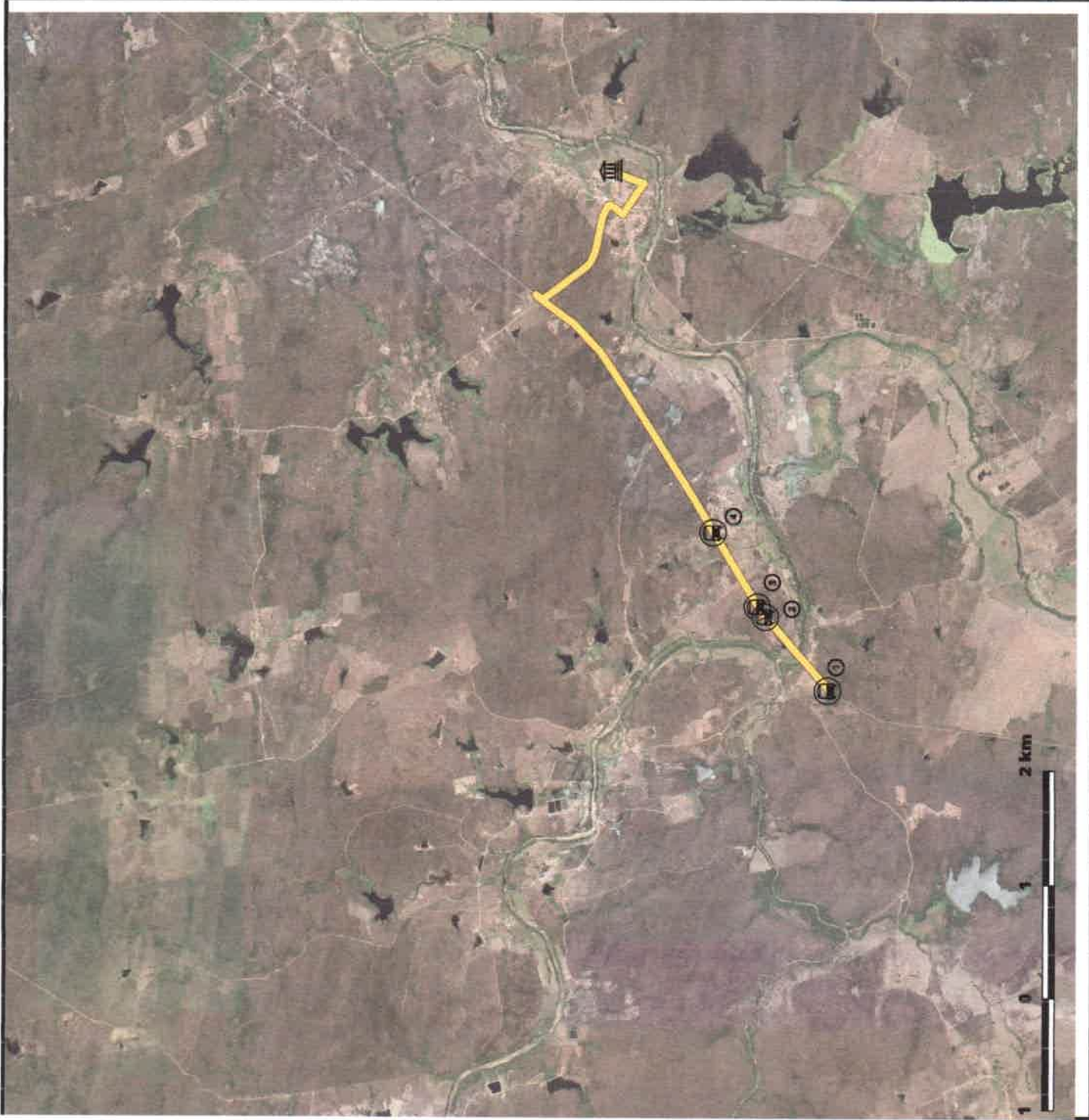
MAPEAMENTO DE ROTAS

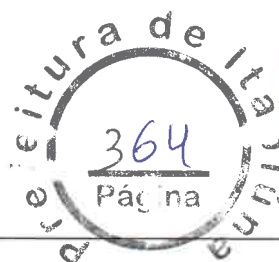
ROTA 13

DESENHO:

DATA: MAR/2023

PRANCHAL: ÚNICA





ROTA 14

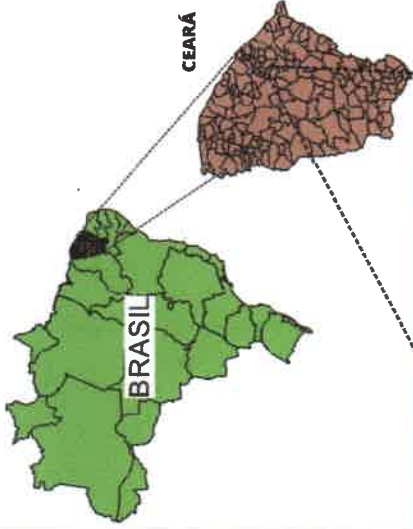
LOCALIDADE SANTOS DUMONT PARA O DISTRITO DE CAIO PRADO.

CONTABILIZANDO IDA E VOLTA.

TURNO: IDA MANHÃ/ TARDE VOLTA- EXTENSÃO DA ROTA: 24,00 KM

REFERÊNCIA	COORDENADA X (UTM)	COORDENADA Y (UTM)
01	510372	9479987
02	509845	9480460
03	508936	9481193
04	506357	9483482
05	505197	9484467
06	506274	9485498
07	506659	9485618

GEOLOCALIZAÇÃO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA



ROTA 14

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
TURNO KM TURNO KM
IDA MANHÃ 12,00 VOLTA TARDE 12,00
COORDENADA X Y
INICIO 510372 9479987
FINAL 506659 9485618

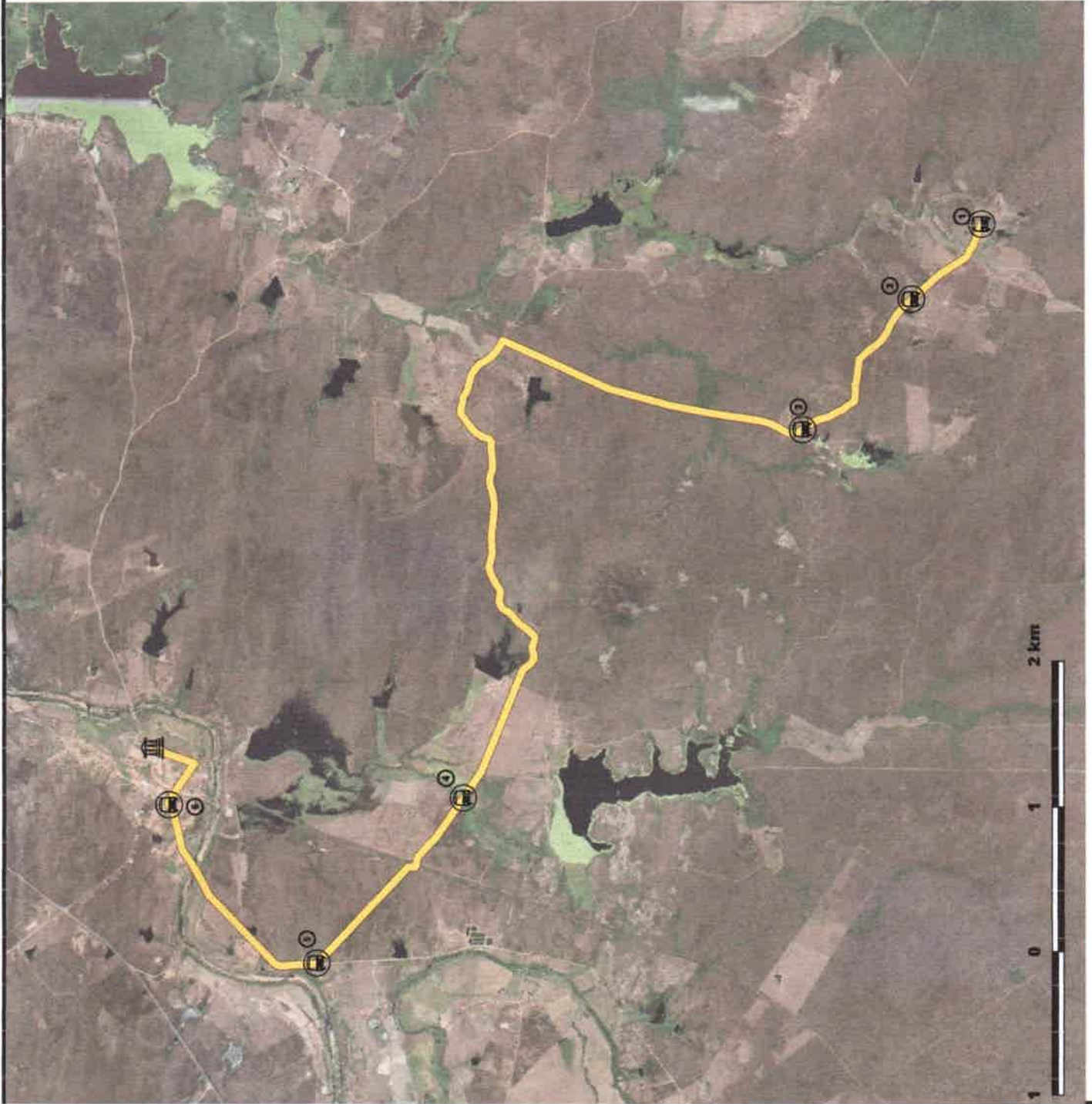


MAPEAMENTO DE ROTAS

DESENHO: **ROTA 14**

DATA: **MAR/2023**

PRANCHA: **UNICA**





ROTA 15

LOCALIDADE POÇO CUMPRIDO PARA O DISTRITO DE CAIO PRADO.

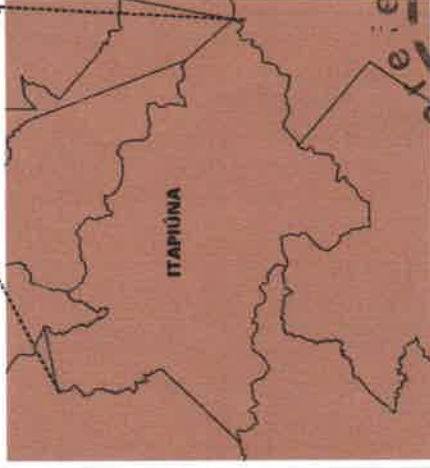
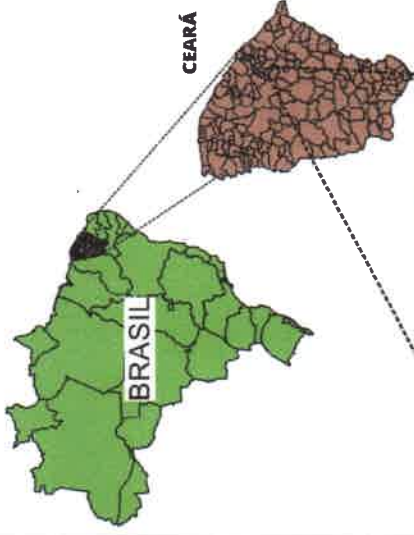
CONTABILIZANDO IDA E VOLTA.

TURN: MANHÃ - EXTENSÃO DA ROTA: 23,20 KM

TURN: TARDE - EXTENSÃO DA ROTA: 23,20 KM

REFERÊNCIA	COORDENADA X (UTM)	COORDENADA Y (UTM)
01	503366	9481211
02	503461	9482358
03	503665	9481435
04	504070	9483196
05	506664	9485605

GEOLOCALIZAÇÃO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA



36+
Página

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ROTA 15
TURNO KM TURNO KM
IDA MANHÃ 11,60 VOLTA MANHÃ 11,60
IDA TARDE 11,60 VOLTA TARDE 11,60
COORDENADA X Y
INICIO 503366 9481211
FINAL 506664 9485605



ITAPIÚNA

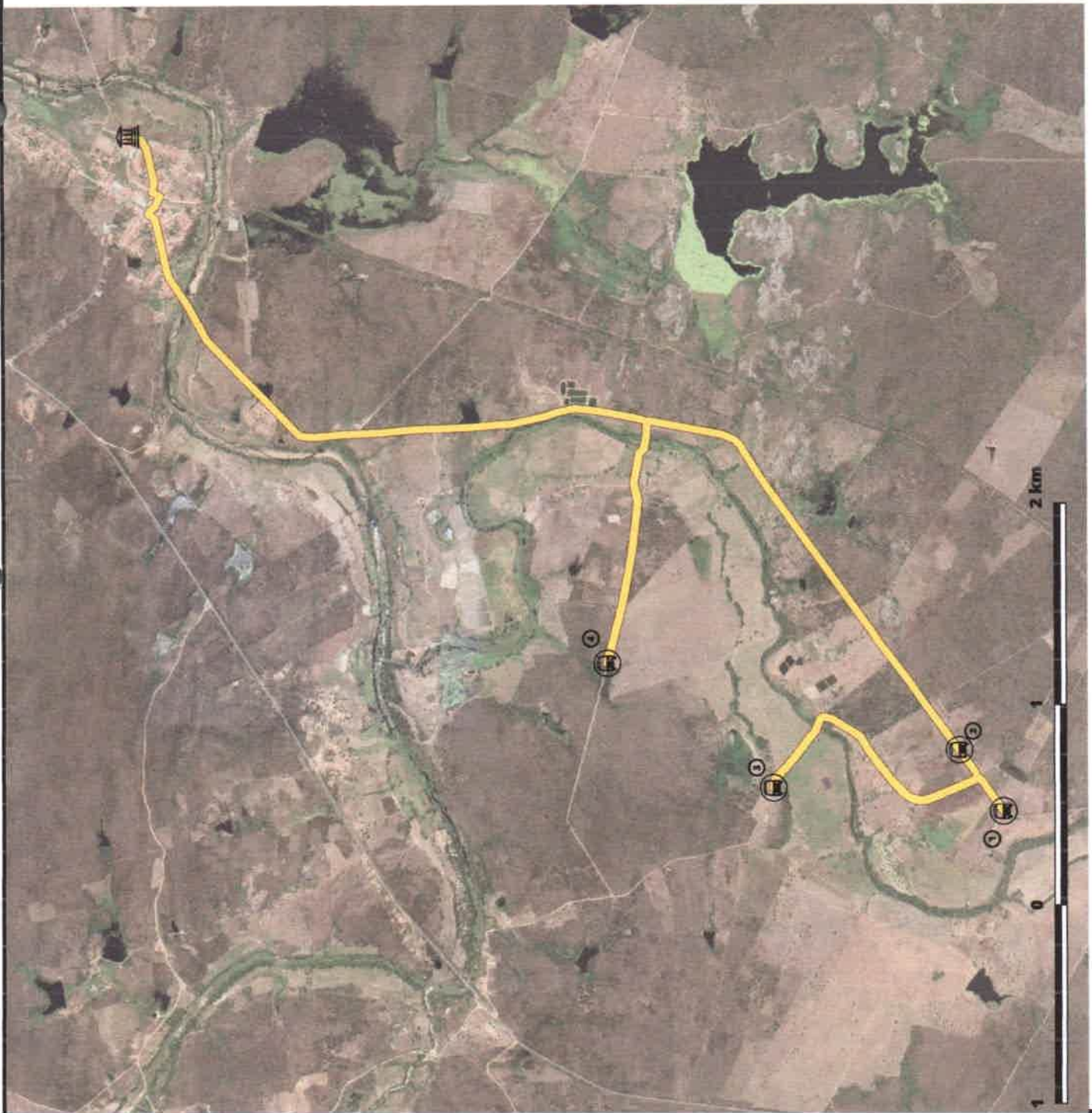
MAPEAMENTO DE ROTAS

ROTA 15

DESENHO:

DATA: **MAR/2023**

PRANCHA: **ÚNICA**





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20231180220

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

MICHEL TEIXEIRA DE ARAUJO

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANEAMENTO BÁSICO**

RNP: **0618212892**

Registro: **340079CE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **SECRETARIA DE EDUCACAO BASICA**

RUA JOAQUIM BEZERRA

Complemento:

Cidade: **ITAPIÚNA**

Bairro: **centro**

UF: **CE**

CPF/CNPJ: **06.076.786/0001-07**

Nº: **46**

CEP: **62740000**

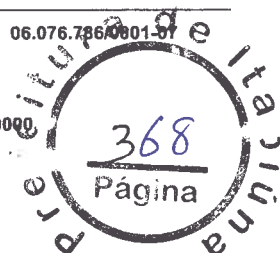
Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 5.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**



3. Dados da Obra/Serviço

RUA JOAQUIM BEZERRA

Complemento:

Cidade: **ITAPIÚNA**

Data de Início: **02/01/2023**

Previsão de término: **31/03/2023**

Coordenadas Geográficas: **-4.564734, -38.922673**

Finalidade: **Escolar**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **SECRETARIA DE EDUCACAO BASICA**

CPF/CNPJ: **06.076.786/0001-07**

4. Atividade Técnica

16 - Execução

55 - Execução de serviço técnico > COMPUTAÇÃO > TÉCNICAS DIGITAIS > #14.5.1 - DE MAPEAMENTO TECNOLÓGICO

Quantidade

1,00

Unidade

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO PARA O MAPEAMENTO DAS ROTAS E SUAS RESPECTIVAS PARADAS DO TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA, ESTADO DO CEARÁ.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS (ABENC)

MICHEL TEIXEIRA

DE

ARAUJO:02638904

300

MICHEL TEIXEIRA DE ARAUJO - CPF: 026.389.043-99

Assinado de forma digital por MICHEL

TEIXEIRA DE ARAUJO.02638904309

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI

Múltipla v5, ou=26882551000110,

ou=Videoconferencia, ou=Certificado

PF A1, cn=MICHEL TEIXEIRA DE

ARAUJO.02638904309

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____

Local

data

Francisco Antonio Chaves Neto
 SECRETARIA DE EDUCACAO BASICA - CNPJ: 06.076.786/0001-07

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 96,62**

Registrada em: **27/03/2023**

Valor pago: **R\$ 96,62**

Nosso Número: **8216068114**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: c1ZzZ
 Impresso em: 27/03/2023 às 18:02:30 por: , ip: 200.25.56.71



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º ***/2023/- PEANEXO II
MODELO DE CARTA PROPOSTA

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA/CE.

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO N° XX.XX.XX/XXXXX

Data e Hora de Abertura: _____ às _____ horas

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA - CE

ITEM	ROTA	VEÍCULO	KM DIA	KM 215 DIAS	PREÇO MÉDIO	VR. TOTAL

VALOR TOTAL: R\$ (.....).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Observações:

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I - Projeto Básico/Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela prestação dos serviços objeto desta licitação.

Local/Data:, de de

Observação 1: Está Carta a Proposta deverá ser anexado junto ao sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBM, sob pena de desclassificação.**Observação 2:** Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Itapiúna, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Itapiúna, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

c) sob as penas da lei, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Itapiúna, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

c) sob as penas da lei, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Itapiúna, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

d) DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao Sistema é autêntica.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de 2023.

.....
DECLARANTE



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADM N°. _____
PREGÃO ELETRONICO N°. _____
CONTRATO N°. _____TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA
_____, CONFORME SEGUE ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede de sua Prefeitura Municipal à _____, nº _____, Bairro _____, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela respectiva Ordenadora de Despesas, Sra. _____, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, inscrito no CNPJ nº _____, representado pelo Sr. _____, inscrito no CPF/MF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face do PREGÃO na forma ELETRONICA N.º ____./2023, pelo presente instrumento avençam um contrato, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão**, nos Decretos nºs 3.555/2000 e 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e alterações, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), e nas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº ____./2023 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato as CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA - CE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor do contrato importa no montante global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de



compras/autorizações de fornecimento expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscais e Trabalhistas, do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da Carta Proposta.

6.1.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições Editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no vigente Orçamento Municipal, nas seguintes Dotações Orçamentárias, Elemento de Despesas e Fonte de Recurso:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
SEC. EDUCAÇÃO			

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, a partir da data de sua assinatura, e vigendo por 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços licitados deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, diretamente com a secretaria de educação, obedecendo a um cronograma, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO emitida pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora, no almoxarifado da Secretaria de Educação do Município de Itapiúna.

9.1.1. Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas faturas e Nota Fiscal.

9.1.2. Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com domicílio a Rua Joaquim Bezerra, nº 46, Bairro Centro, Itapiúna/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.076.786/0001-07.

9.1.3. A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Ordenadora de Despesas.

9.1.4. A empresa vencedora e os serviços deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas a proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

9.1.5. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste Anexo I e na Carta Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

9.1.6. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

9.1.7. Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua Carta Proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros.

LX



9.8. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

9.8.1. Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta;

9.8.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento.

9.8.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente o objeto deste contrato, obedecendo os termos do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitandos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Educação, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

11.4. A verificação da adequação da execução da execução deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.



11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua Carta Proposta, não celebrar o contrato, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Carta Proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Itapiúna e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Itapiúna pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

12.1.1. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a Carta Proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

12.1.2. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

12.1.3. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço licitado.

12.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

12.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

12.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado

44



administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

13.1. A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital PREGÃO ELETRONICO Nº ____/2023 e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições do Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, nas demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

14.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Itapiúna.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, abaixo identificadas e assinadas.

Itapiúna/CE, ____ de _____ de ____.

ORDENADOR DE DESPESAS
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Representante Legal
RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA



ANEXO I - TERMO DE CONTRATO N°. _____

OBJETO:.....

Razão Social:

Endereço:

Cidade:

CNPJ:

Fone:

E-mail:

UF:

CEP:

LOTE

44